

COMPLIANCE - CONTROLE INTERNO

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. VIGÊNCIA.....	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. DOCUMENTOS VINCULADOS	5
6. RESPONSABILIDADES.....	5
6.1 Diretoria de <i>Compliance</i>	5
6.2 Área de <i>Compliance</i>	6
6.3 Demais Áreas	6
7. ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES.....	6
7.1 Estrutura	6
7.2 Função de <i>Compliance</i>	7
7.3 Segregação de Funções	7
7.4 Confidencialidade	7
7.5 Acesso às Informações Necessárias	8
7.6 Remuneração	8
7.7 Disseminação da Cultura de <i>Compliance</i>	8
7.8 Aderência e Avaliação de Legislação.....	8
7.9 Suporte às demandas de órgãos reguladores autorreguladores	8
7.10 Suporte no atendimento da Auditoria Independente	9
7.11 Acompanhamento dos Planos de Ação dos Apontamentos	9
7.12 Sistema Normativo.....	9
7.13 Treinamentos	9
7.14 Coordenação com Outras Áreas.....	10
7.14.1 Relacionamento com órgãos reguladores e autorreguladores	10
7.14.2 Relacionamento com demais áreas	10
8. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PARCEIROS	10

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	2 de 13



fatorore

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

FATOR ORE

MATERIAL RESTRITO, SOMENTE PARA USO INTERNO.

Assunto
Compliance

Código
POL.FATORORE-03

Atividade

Compliance – Controles Internos

8.1	Seleção e avaliação.....	11
8.2	Avaliação das Documentações recebidas.....	11
8.3	Acompanhamento e Supervisão dos terceiros contratados.....	11
9.	PENALIDADES.....	12
10.	RESTRIÇÕES E DIVULGAÇÕES EXTERNAS.....	12
11.	APROVAÇÕES.....	13
12.	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	13

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	3 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

1. OBJETIVO

Este documento apresenta parâmetros e diretrizes para atuação da Fator ORE Real Estate Holding Ltda. e suas sociedades controladas (“Fator ORE”), a fim de manter estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade aderente à legislação aplicável e compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os Colaboradores da Fator ORE, além de terceiros que atuem a mando ou representando interesses da mesma.

3. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua divulgação por meio dos canais internos da Fator ORE.

4. DEFINIÇÕES

- a. **Anbima:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- b. **Área de Compliance:** Área da Fator ORE com o objetivo de manter estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade aderente à legislação aplicável e compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio, que contempla também as atividades de controles internos e PLD/FTP;
- c. **B3:** Bolsa de Valores do Brasil - B3 é sigla para Brasil, Bolsa, Balcão;
- d. **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira do Brasil e responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a PLDFTP e prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a interlocução institucional entre órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão, sobretudo, com o tema de PLDFTP;
- e. **Colaborador:** Os acionistas, administradores, funcionários, estagiários, contratados, temporários e menores aprendizes;
- f. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliário – Autarquia federal cujo objetivo é fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, inclusive no que diz respeito à PLDFTP;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	4 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

- g. **Grupo Fator:** Sociedades pertencentes ao grupo econômico composto pelo Banco Fator, suas sociedades controladoras, controladas e coligadas;
- h. **Terceiros:** Parceiros, fornecedores; e prestadores de serviços;
- i. **Receita Federal:** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - É um órgão que tem como responsabilidade a administração dos tributos federais e o controle aduaneiro, além de atuar no combate à evasão fiscal (sonegação), contrabando, descaminho, contrafação (pirataria) e tráfico de drogas, armas e animais; e
- j. **Risco de conformidade (Compliance):** Riscos decorrentes do descumprimento ou tratamento inadequado tanto de normas externas (leis, regulamentos, recomendações e orientações de entidades reguladoras e autorreguladoras, nacionais ou estrangeiras) quanto internas, tais como código de ética e esta política interna.

5. DOCUMENTOS VINCULADOS

a. Documentos gerais:

- I. Lei 6.385, de 7 dezembro de 1976;
- II. Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- III. Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001;
- IV. Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- V. Resolução CVM nº 50, de 25 de fevereiro de 2021; e
- VI. Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Diretoria de Compliance

A Diretoria de *Compliance* é responsável por manter a Política de *Compliance* / Controle Interno compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, e o modelo de negócio das instituições, bem assegurar:

- a. a adequada gestão desta política;
- b. a efetividade e a continuidade da aplicação desta política;
- c. a comunicação desta política a todos os Colaboradores e Terceiros relevantes;
- d. a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição; e

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	5 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

- e. garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas.

6.2 Área de *Compliance*

A área de *Compliance* deve auxiliar no gerenciamento efetivo dos processos e de *Compliance*, assegurando que todas as áreas das instituições estejam operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas, bem como elaborar anualmente relatório, contendo o resultado das atividades relacionadas à função de *Compliance*, com suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Diretoria.

6.3 Demais Áreas

As demais áreas a fim de atender esta Política devem:

- atender integralmente às diretrizes estabelecidas por meio dos documentos que compõem o sistema normativo, Código de Ética e legislações vigente, incluindo demandas regulatórias;
- comunicar a área de *Compliance* sobre eventual necessidade melhoria/implantação de controle ou riscos identificados;
- manter sigilo sobre as informações obtidas durante o exercício de sua função às quais tenha acesso;
- não fazer uso de seu cargo ou função para obter vantagens para si ou terceiros de forma ilícita ou praticar atos de corrupção e suborno;
- não solicitar ou requerer presentes ou entretenimento para si ou terceiros ou aceitar qualquer valor em espécie que lhe seja oferecido; e
- se no exercício de sua função tomar conhecimento de práticas que descumpram as diretrizes estabelecidas por meio dos documentos que compõem o sistema normativo, Código de Ética e legislação vigente reportar para a área de *Compliance* ou Canal de Denúncias.

7. ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Estrutura

A alocação de pessoal e recursos devem ser suficientes para as atividades relacionadas a função de *Compliance*, bem como possuir estrutura independente e específica das

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	6 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

demais áreas da Fator ORE a fim de evitar possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios.

7.2 Função de *Compliance*

A atividade de *Compliance* deve ser independente, a fim de não comprometer o desempenho de suas funções, restando garantido a área de *Compliance*:

- a. o acesso às informações necessárias ao desempenho das suas atividades, bem como, o dever dos Colaboradores de cooperar no fornecimento de informações;
- b. independência para conduzir investigações de possíveis violações e nomear especialistas externos para executar essa tarefa, se for o caso. Além de autonomia para avaliação dos casos de inobservância das normas internas e exigências regulatórias, com a possibilidade de aplicação de penalidade sem conjunto com a diretoria de *Compliance* e se necessário diretoria responsável pelo Colaborador; e
- c. a prerrogativa de testar as atividades das áreas da Fator ORE com a finalidade de avaliar a aderência dos processos aplicados em conformidade com as Políticas e normativos internos, bem como, atender as legislações aplicáveis.

7.3 Segregação de Funções

Com o objetivo de evitar potenciais conflitos de interesse, nos termos das resoluções vigentes, é realizada a segregação de função nas atividades que possam caracterizar conflitos, além de segregação do espaço físico e eletrônico, quando necessário, como por exemplo a segregação definida na Política de Gestão de Recursos de Terceiros.

7.4 Confidencialidade

Os Colaboradores devem observar a restrição de compartilhamento de informações de acordo com a classificação de confidencialidade adequada das informações e arquivos, definidas na Política de Segurança da Informação.

Manter a confidencialidade é importante no sentido de evitar que informações sensíveis sejam utilizadas para benefício próprio ou de terceiros, como por exemplo, por meio da prática de *insider trading* caracterizada pelo uso indevido de informações privilegiadas com o objetivo de obter vantagem financeira com base no conhecimento prévio de informações de uso interno e restrito. Dessa forma, cada área e função realiza protocolos e treinamentos adequados para respeitar a legislação pertinente de acordo com sua atuação.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	7 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

7.5 Acesso às Informações Necessárias

A área de *Compliance* possui liberdade e acesso para se comunicar com qualquer membro da equipe das demais áreas, além de obter acesso a quaisquer registros ou arquivos necessários para desempenhar suas atividades. Tem ainda autonomia para realizar investigações de possíveis violações de políticas internas e de solicitar assistência das empresas do Grupo ou especialistas externos para executar atividades relacionadas a esta Política, caso entenda necessário.

A Fator ORE proporciona sistemas de computação, telecomunicação e mídia compatível com a estrutura de seus negócios para que a área de *Compliance* tenha independência e livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

7.6 Remuneração

A remuneração dos Colaboradores da área de *Compliance* deve ser compatível com as atribuições dos cargos, a fim de não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela Fator ORE, bem como, atrair profissionais qualificados e experientes, e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.

7.7 Disseminação da Cultura de *Compliance*

Periodicamente a área de *Compliance* envia comunicados relacionados aos temas pertinentes a área com o objetivo de disseminar as principais diretrizes dos referidos temas.

7.8 Aderência e Avaliação de Legislação

Constantemente a área de *Compliance* consulta a página da internet da CVM, B3, Receita Federal, Anbima e COAF com o objetivo de verificar se foram publicados documentos que possam impactar as atividades das instituições. Com base nos documentos consultados é realizada uma leitura prévia e enviado para a áreas de impacto para providências.

7.9 Suporte às demandas de órgãos reguladores autorreguladores

A área administrativa recebe as correspondências físicas e encaminha para a área de *Compliance*, já as correspondências eletrônicas (ofícios, representações, solicitações, etc.) enviadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores no que tange aos aspectos de *Compliance*, são recebidas pela respectiva área, que também obtém das áreas internas os esclarecimentos ou documentação suporte necessária

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	8 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

para o envio de resposta às correspondências recebidas, inclusive durante a realização de fiscalizações.

7.10 Suporte no atendimento da Auditoria Independente

Além de acompanhar periodicamente os apontamentos realizados pela auditoria independente, a área de *Compliance* atua como facilitadora das áreas operacionais buscando o atendimento adequado das demandas realizadas pela auditoria independente, especialmente no que se refere à avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos.

A área financeira é responsável por atender a auditoria independente no que tange à emissão dos pareceres das demonstrações financeiras, acionando a área de *Compliance*, quando necessário.

7.11 Acompanhamento dos Planos de Ação dos Apontamentos

Os apontamentos realizados durante as auditorias, reguladores e autorreguladores devem ter um plano de ação definido pelos seus respectivos responsáveis com prazo de implantação definido para serem acompanhados periodicamente por meio da área de *Compliance* com o objetivo de garantir que sejam implantados pelas áreas de forma adequada e com vistas a mitigar os riscos identificados.

7.12 Sistema Normativo

As áreas devem manter atualizadas todas as Políticas, Normas, e Manuais que compõem o sistema normativo. Este procedimento é imprescindível para atender os trabalhos das auditorias, reguladores e autorreguladores e para o monitoramento e mapeamento dos riscos das atividades.

A área de *Compliance* é a responsável pela divulgação, publicação e gestão do sistema normativo cujos documentos estão disponíveis na intranet para todos os Colaboradores.

7.13 Treinamentos

A área de Recursos Humanos em conjunto com a área de *Compliance* da Fator ORE providenciam, a fim de atender aos requisitos da legislação, treinamentos internos sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e reciclagem de assuntos relacionados.

O treinamento ocorre no mínimo anualmente, de forma online ou presencial, quando necessário, que podem ser ministradas pelo Diretor ou responsável pela área de *Compliance*, gestores das áreas ou consultores contratados.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	9 de 13

Cabe aos gestores de cada área, em conjunto com a área de recursos humanos, desenvolver os programas específicos de treinamento por temas de interesse e relacionados às respectivas atividades de cada área, inclusive definindo a periodicidade e os participantes. Nesse sentido também deverá ser observada a Política Interna da área de recursos humanos que trata especificamente sobre capacitação e treinamento.

No que tange aos treinamentos de ordem legal, a área de *Compliance* aciona a área de recursos humanos para apoio na execução dos treinamentos.

7.14 Coordenação com Outras Áreas

7.14.1 Relacionamento com órgãos reguladores e autorreguladores

Órgãos reguladores e autorreguladores são, em alguns casos, fatores determinantes para a boa solução de conflitos que podem surgir no exercício da atividade.

Desta forma, fica estabelecida a área de *Compliance* como ponto focal e canalizador de entradas e saídas de informações e demandas regulatórias e autorregulatórias. Essa centralização propiciará uma comunicação interna mais coordenada, efetiva e consistente, evitando falha no cumprimento das solicitações externas, tratamento incorreto de informações confidenciais e ausência dos devidos reportes.

Não obstante, requerimentos de informações e documentos técnicos e rotineiros, por parte dos reguladores, relativos às áreas de contabilidade e controladoria, serão tratados e respondidos diretamente pelas respectivas áreas, que acionarão *Compliance*, quando julgar necessário.

7.14.2 Relacionamento com demais áreas

A ação isolada da área de *Compliance* não é suficiente para a efetiva mitigação dos riscos, sendo imprescindível a atuação conjunta de todos os Colaboradores e todas as áreas com a efetiva implantação de controles eficientes e o acompanhamento de perto das atividades para identificação dos riscos de *Compliance*.

8. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PARCEIROS

No âmbito das atividades da Fator ORE todos os parceiros relevantes são avaliados e acompanhados, conforme abordagem baseada em risco definida na política de PLDFTP.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	10 de 13

Caso haja pretensão de contratação de empresa com relacionamento entre as partes do Fator, aplica-se a mesma avaliação abaixo mencionada.

8.1 Seleção e avaliação

Como forma de melhores práticas de mercado a Fator ORE realiza diligência para identificar os riscos em que está inserida, bem como tem o objetivo de verificar a capacidade dos terceiros contratados, para verificar se estão de acordo com os requisitos legais mínimos exigidos em normas.

São realizados os seguintes procedimentos:

- a. Avaliação reputacional do terceiro junto ao mercado;
- b. Pesquisas nominais e por CPF e/ou CNPJ, para identificação de processos administrativos ou judiciais em curso ou encerrados; e
- c. Pesquisas em listas de sanções e outras listas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Outros procedimentos adicionais podem ser estabelecidos pela área de *Compliance*, responsável por supervisionar e acompanhar os relacionamentos. Caso haja necessidade, a área de *Compliance* pode acionar outras áreas para ajudar na avaliação do prestador de serviço, principalmente em questões técnicas.

O processo de avaliação de um prestador de serviço será sempre realizado quando de seu primeiro contato com a Fator ORE e reavaliado no período não superior a 36 (trinta e seis) meses, conforme avaliação interna de risco.

8.2 Avaliação das Documentações recebidas

No processo de avaliação inicial, a área de *Compliance*, juntamente com a área contratante, verifica a suficiência e adequação das informações e documentos prestados, levando em consideração, como principais critérios, o porte do terceiro, o volume de transações a criticidade dos serviços a serem prestados e os riscos envolvidos, podendo se necessário, solicitar informações ou diligências adicionais.

Atendidos os requisitos mínimos, a área de *Compliance* informa os responsáveis pela contratação da aprovação do relacionamento.

8.3 Acompanhamento e Supervisão dos terceiros contratados

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	11 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

A área de *Compliance* realiza o acompanhamento dos terceiros contratados por meio de avaliações periódicas, com base no grau de risco estipulado no início do relacionamento.

Os critérios utilizados para classificação na escala de risco dos contratados levam em consideração:

- a. A reputação da contraparte;
- b. A existência de pessoas politicamente expostas ou de vínculos com pessoas politicamente expostas;
- c. A falta de transparência na estrutura societária da contratada que dificulte a visualização dos beneficiários finais;
- d. A avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço;
- e. A necessidade da contratação;
- f. Conhecimento técnico;
- g. A capacidade de atendimento no nível de serviço requerido; e
- h. O fato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários.

9. PENALIDADES

Qualquer Colaborador ou Terceiro pode ser investigado por órgãos competentes no Brasil e/ou no exterior por descumprimento das exigências regulatórias, o que pode gerar processos administrativos, cíveis e criminais.

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política ou em qualquer outra da Fator ORE sujeita os Colaboradores e Terceiros às sanções disciplinares internas ou contratuais, a serem avaliadas caso a caso pela diretoria de *Compliance* em conjunto com a diretoria responsável pelo Colaborador ou Terceiro envolvido, devendo ser compatíveis e proporcionais aos atos ou omissões praticadas, conforme definido em reunião pelo *Compliance* e Diretorias.

10. RESTRIÇÕES E DIVULGAÇÕES EXTERNAS

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	12 de 13

Assunto Compliance	Código POL.FATORORE-03
Atividade Compliance – Controles Internos	

Este documento terá ampla divulgação aos Colaboradores da Fator ORE por meio dos canais de comunicação interno, bem como, será publicada na página da Internet da Fator ORE.

11. APROVAÇÕES

Este documento foi aprovado pela Diretoria da Fator ORE. A via original está disponível na área de *Compliance*.

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

1ª Versão (Junho/2021) = Criação do documento

2ª Revisão (maio/2022) = Em função da atualização anual, não houve alterações.

3ª Revisão (Outubro/2022) = Integração com o Fator.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
3ª	Junho/21	Outubro/22	Outubro/23	Diretoria de Compliance	13 de 13